



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
SPCP - Sistema de Protocolo e Controle de Processos
Relatório de Comprovante de Encaminhamento



Impresso pelo Usuário: nelcigf

Emissão: 16/04/2021 às 11:38

N.º Proc.: 3471 / 2021

Nº Protocolo.: 157.242

Identificação

Identificação	Contribuinte CRECHE DEUS MENINO
Contato	CNPJ 20.039.160/0001-51 CPF
Fones /	Rua/Av SEIS IRMAOS
Atendente Nelci Goncalves Freitas	Bairro CENTRO
Ass Atendente	Cidade ITURAMA
	Complemento
Valor: 0,00	Número 874
N.Fiscal:	INSC



Roteiro Adotado por este Processo

Tipo de Proc. SOLICITAÇÃO
Assunto SOLICITAÇÃO
SubAssunto SOLICITAÇÃO

Justificativa

SOLICITAÇÃO

Observações

ASSUNTO ;ENCAMINHAMENTO (FAZ)



CRECHE DEUS MENINO

CNPJ 20.039.160/0001-51

Entidade Beneficente de Assistência Social-Resolução nº 212
Utilidade Pública Federal-Portaria nº 371, de 09-03-05.
Autorização de Funcionamento SRE Uberaba – Portaria nº 014/2007.



Iturama-MG, 14 de abril de 2021.

Ofício nº 0005/2021
Assunto: Encaminhamento (Faz)

Excelentíssimo Sr:
Cláudio Tomaz de Freitas
M.D. Prefeito
Iturama-MG


Vimos a V. Exma. encaminhar Plano de Trabalho e documentos necessários para efetivação do repasse de recursos referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**) conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

Atenciosamente

Marcos Aurélio Martins
Presidente

Marcos Aurélio Martins
CPF: 040.418.370-58
PRESIDENTE



 Prefeitura Municipal de Iturama <i>Estado de Minas Gerais</i>	PLANO DE TRABALHO	Espaço reservado a PMI Ano: 2021 Nº do Protocolo: _____ Nº da Subvenção: _____	
CONCEDENTE			
1 – Razão Social: Secretaria Municipal de Educação de Iturama MG			
I – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE			
1 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE Creche Deus Menino		2 – CNPJ 20.039.160/0001-51	
3 – ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) Avenida Seis Irmãos, nº 1026 - Centro			
4 – CIDADE Iturama	5 – CEP 38.280-000	6 – Telefone 34 3411-0635	7- Fone/Fax:
8 - CONTA CORRENTE 435-2	9 – BANCO 001	10 – AGÊNCIA 0936	11 – Praça de pagamento Iturama
12 - RESPONSÁVEL LEGAL Marcos Aurélio Martins		13 – CPF: 698.418.376-68	
14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR M-4.145.591 SSP/MG	15 - CARGO Presidente	16 – DATA VENC. DO MANDATO 31/12/2021	
17 – ENDEREÇO RESIDENCIAL Avenida Alencastro, 1181 – Centro – Iturama-MG		18 – CEP 38.280-000	
19 – ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail): crechedeusmenino@gmail.com			
20 – NOME DO RESPONSÁVEL PELAS FINANÇAS DA ENTIDADE Itamar Lima da Silva			
21 – C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR MG-2.969.550	22 – CPF: 427.914.306-44	23 – ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Laudemiro S. Rosa, nº 310	
24 – BAIRRO Nossa Senhora de Fátima	25 – CEP 38.280-000	26 – CIDADE Iturama-MG	
27 – CARGO 1º Diretor Financeiro		28 - DATA VENC. MANDATO 31/12/2021	
29 – ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) crechedeusmenino@gmail.com			



II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 – TÍTULO DA PROPOSTA: Repasse Financeiro – FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

2 – FUND. LEGAL

Lei nº 13.019/14, Lei 13.204/15, Art.116 da Lei nº 8666/1993, Art. 205, 208 e 211 CF Art. 11, inciso 5 LDB 9394/96. Portaria Inter. Nº 04/2020. Portaria Inter. MEC/ME Nº 1/2021

3 – TIPO DE ATENDIMENTO

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

05/2021 a 12/2021

5 – OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

A “Creche Deus Menino”, pessoa jurídica de direito privado, é uma Entidade de caráter civil, assistencial, filantrópica, beneficente e educacional. Seu objetivo principal é o desenvolvimento da atividade educacional voltada à creche e educação infantil, visando à formação integral e sócio assistencial à infância.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Promover educação infantil na creche considerando que educar e cuidar são dimensões indissolúveis de toda ação educacional;

Considerar que a criança é um sujeito em formação e, por isso, merecedora de práticas educativas diferenciadas;

Prestar assistência e amparo gratuito às crianças com idade entre seis (06) meses a três (03) anos e onze (11) meses da comunidade itabirana;

Proporcionar às crianças, meios para um bom desenvolvimento físico e mental, educando-as dentro dos princípios da moral cristã e da caridade;

Cooperar com as obras e iniciativas beneficentes que visem a defesa da saúde e a proteção integral da infância.

6 - JUSTIFICATIVA

A Creche Deus Menino foi credenciada na Educação em junho de 2007, sendo realizado o educacenso anualmente. Os recursos recebidos são necessários para a manutenção e o desenvolvimento da educação básica e a remuneração condigna dos trabalhadores da educação no atendimento a essas crianças.

Faz-se necessário à quantidade de funcionários no regime de 08 horas diárias para o funcionamento de tempo integral, com horário de atendimento das 7h às 17h de segunda a sexta-feira, 11 meses ano com 01 mês de férias para os empregados, sendo 15 dias no mês de julho e 15 dias no mês de dezembro.

A Creche Deus Menino atende diariamente crianças de 06 meses a 03 anos 11 meses, servindo café da manhã, almoço e lanche, oferece ainda serviços de higiene pessoal, atividades pedagógicas, hora da soneca e recreação.

Esta Unidade de Ensino está credenciada a receber os recursos do FUNDEB destinados a instituições conveniadas, com referência no censo escolar/2020 informando 165 alunos e na Portaria Interministerial MEC/ME nº 01 de 31 de março de 2021.

III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2 - ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - Unidade	7 - Quant.	8 - Início	9 - Término
I	I	Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação	24	428.788,92	05/2021	12/2021
II	II	Aquisição de material didático-pedagógico;	09	4.788,00	05/2021	12/2021
III	III	Aquisição de material de consumo	09	18.154,14	05/2021	12/2021
IV	IV	Aquisição de material de expediente;	09	9.288,00	05/2021	12/2021
V	V	Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;	09	43.088,69	05/2021	12/2021
VI	VI	Pagamento de serviços de terceiros;	09	15.300,00	05/2021	12/2021
VII	VII	Manutenção de equipamentos;	09	2.741,90	05/2021	12/2021
VIII	VIII	Pagamentos de conta de água/luz/telefone	27	13.600,00	05/2021	12/2021
IX	IX	Manutenção de transporte escolar	09	839,00	05/2021	12/2021



10 – PESSOAS BENEFICIADAS

Crianças de 6 meses a 3 anos e 11 meses de idade, com referência no Educacenso/2020: 165 alunos. Não é adotado processo de seleção por meio de análise de perfil socioeconômico, não é feito qualquer tipo de discriminação, de raça, cor, sexo, gênero, política, religião e outras. Indiretamente famílias e mães que tem a possibilidade de trabalhar e garantir o auxílio nas despesas da casa.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	RS 536.588,65		Liberação de Recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	RS 536.588,65		

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
I a IX					67.073,58	67.073,58
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
I a IX	67.073,58	67.073,58	67.073,58	67.073,58	67.073,58	67.073,59

1 – CONCEDENTE

V - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a União, Estados ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Iturama – MG, 14 de abril 2021.

Marcos Aurélio Martins

Marcos Aurélio Martins

CPF: 698.418.376-68

PRESIDENTE

VI – Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de subvenção social.

Marcos Aurélio Martins

Presidente

Marcos Aurélio Martins

CPF: 698.418.376-68

PRESIDENTE

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA SEPRT/ME/INSS Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Estabelece procedimentos especiais a serem observados, até 31 de dezembro de 2021, na análise dos requerimentos do auxílio por incapacidade temporária, de que tratam os art. 59 a 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021. (Processo nº 10132.100101/2021-71).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, procedimentos especiais a serem observados, até 31 de dezembro de 2021, na análise dos requerimentos do auxílio por incapacidade temporária, de que tratam os art. 59 a 63 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Portaria às unidades com atendimento da Perícia Médica Federal alcançadas por uma das seguintes situações:

I - impossibilidade de abertura de vídeo e adoção de medidas de isolamento, quarentena ou restrição à circulação de pessoas determinada em ato dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou em decisão judicial, ou outra razão que impeça o regular funcionamento dos serviços da Perícia Médica Federal;

II - redução da força de trabalho dos servidores da Perícia Médica Federal disponível para atendimento presencial acima de vinte por cento da capacidade operacional da Unidade, em razão das orientações estabelecidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoas do Ministério da Economia, na condição de órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), e atos complementares da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; ou

III - agendamento para atendimento presencial pelo serviço da Perícia Médica Federal com tempo de espera superior a sessenta dias.

Art. 3º O segurado do Regime Geral da Previdência Social que resida em localidade alcançada por uma das situações de que trata o art. 2º poderá comprovar a incapacidade para o trabalho por meio da apresentação de atestado médico e documentos complementares que comprovem a doença informada no atestado como causa da incapacidade.

§ 1º A documentação médica será apresentada no momento do requerimento do auxílio por incapacidade temporária com a indicação da data estimada do início dos sintomas da doença, acompanhada da declaração de responsabilidade quanto a sua veracidade, e contemporânea:

I - obrigatoriamente, o atestado emitido pelo médico assistente, observados os seguintes requisitos:

a) redação legível e sem rasuras;
b) assinatura e identificação do profissional emitente, com registro do Conselho Regional de Medicina ou Registro Único do Ministério da Saúde (RMS);
c) informações sobre a doença, preferencialmente com a Classificação Internacional de Doenças (CID); e
d) período estimado de repouso necessário;

II - complementamente, exames, laudos, relatórios ou outros documentos contemporâneos que comprovem a doença informada na documentação médica apresentada;

§ 2º O procedimento estabelecido no caput deste artigo será adotado em caráter excepcional e a duração do benefício por incapacidade temporária dele resultante não será superior a noventa dias.

§ 3º O INSS identificará o requerente, no momento do requerimento, de que o benefício concedido com base neste artigo não está sujeito a pedido de prorrogação e de que eventual necessidade de acréscimo ao período inicialmente concedido, ainda que inferior a noventa dias, estará sujeita a novo requerimento.

§ 4º O requerimento do benefício por incapacidade temporária na forma do caput, pelo segurado que tiver se submetido a exame médico pericial presencial, observará o disposto nos atos normativos estabelecidos pelo INSS.

§ 5º O disposto no caput não se aplica aos segurados com exame médico pericial presencial agendado dentro do prazo de até sessenta dias, exceto quando caracterizada situação de impedimento ao funcionamento dos serviços da Perícia Médica Federal prevista no inciso I do art. 2º.

§ 6º A emissão ou a apresentação de atestado ou de documentos falsos ou que contenham informação falsa configura crime e sujeitará os responsáveis às sanções penais e ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

Art. 4º O atestado médico e os documentos complementares comprobatórios da doença serão submetidos à Perícia Médica Federal, que realizará a análise de conformidade documental e da verossimilhança da incapacidade temporária informada, com base em critérios estabelecidos pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência.

Art. 5º O Instituto Nacional do Seguro Social notificará o requerente sobre a necessidade de agendamento de exame médico pericial presencial, quando exigido pela Perícia Médica Federal.

Parágrafo único. A ausência de agendamento de que trata o caput, no prazo fixado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, implicará em arquivamento do processo sem análise de mérito, por desistência do pedido, facultada a apresentação de novo requerimento pelo interessado, que terá efeitos a partir de nova solicitação.

Art. 6º A Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência e o Instituto Nacional do Seguro Social editarão, no âmbito de suas atribuições, os atos complementares necessários à aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/ME Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o exercício de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 23 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada na forma prevista na Lei nº 14.113, de 23 de dezembro de 2020, observados os parâmetros referenciais anuais estabelecidos na forma dos anexos à presente Portaria, no que se refere:

I - à estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição estabelecida no art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - à estimativa do valor da complementação da União, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - à estimativa dos valores anuais por aluno - VAAF - no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - à estimativa do valor anual mínimo por aluno - VAAF-MIN - definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020; e

V - ao cronograma de repasses da Complementação da União - CAUF.

Art. 2º O VAAF-MIN definido nacionalmente para o ano de 2021 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 3.749,03 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º As estimativas e o cronograma de que tratam os incisos I a V do art. 1º serão atualizados a cada quatro meses ao longo do presente exercício, em razão:

I - de alteração na previsão de arrecadação das receitas estimadas na forma do inciso I do art. 1º desta Portaria, conforme previsto no § 1º do art. 15 da Lei nº 14.113, de 2020; e

II - de alteração nos dados de matrícula do Censo Escolar da educação básica do ano de 2020, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, nos termos do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2020.

§ 1º Na ocorrência das alterações previstas neste artigo, os novos parâmetros referenciais anuais serão divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME.

§ 2º O ato conjunto de que trata o § 1º deste artigo deverá indicar:

a) o início do efeito financeiro dos novos parâmetros; e
b) o prazo para a instituição financeira responsável pela distribuição dos recursos do Fundeb efetuar o processamento dos respectivos ajustes financeiros decorrentes dos novos parâmetros.

Art. 4º O ajuste da diferença observada entre a distribuição dos recursos realizada no primeiro trimestre de 2021, na forma da Portaria Interministerial MEC/ME nº 4, de 30 de dezembro de 2020, e a distribuição conforme a sistemática estabelecida nesta Portaria será realizado no mês de maio de 2021.

Art. 5º Os parâmetros referenciais anuais de que tratam os incisos I a V do caput do art. 1º da Lei nº 14.113, de 2020, relativos às transferências da Complementação-VAAF em 2021, serão publicados por meio de ato conjunto do MEC e do ME até o próximo dia 30 de junho de 2021, conforme previsto no inciso III do § 3º do art. 41 da Lei nº 14.113, de 2020.

Art. 6º Serão divulgados no endereço eletrônico www.funde.gov.br, do site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na Internet, os seguintes dados do Fundeb do ano de 2021, desdobrados por estado, Distrito Federal e municipal:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição dos recursos;

III - estimativa da receita anual; e

IV - estimativa de distribuição dos recursos da Complementação-VAAF às redes de ensino.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ANEXO I

VALOR ANUAL POR ALUNO ESTIMADO, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS, E ESTIMATIVA DE RECEITA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - VAAF - 2021 VALOR ANUAL POR ALUNO (VAAF) ESTIMADO, POR ETAPAS, MODALIDADES E TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ART. 15, III, DA LEI Nº 14.113/2020) - R\$ 1,00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

LAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORLONZI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CUIAV
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1962

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Edição e Publicação de jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e medalharias

www.diariooficial.gov.br diariooficial@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CLP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196643/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 063830210931010022





ENSINO PÚBLICO

Table with columns for Ensino Público, Ensino Fundamental, Ensino Médio, and Educação. Rows list various municipalities and their respective enrollment data.

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS Estimativa de Recolhas FUNDEB 2021 (Art. 16, I e II da Lei nº 14.113/2021) (R\$ mil)

Table showing data for 'INSTITUIÇÕES CONVENIADAS' with columns for 'INSTITUIÇÃO POR ATENDIMENTO' and 'EIA - AVAL NO PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO'. Rows list various municipalities and their respective funding and enrollment data.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAF AO FUNDES 2021 (ART. 5º, § 1º, DA LEI Nº 14.113/2020) R\$ 1,00

Table with columns for 'MÊSES', 'VALORES', 'PARTE', 'PERMANENTE', 'RDC', 'R.D. DE JANEIRO', and 'R.P. GRANDE DO NORTE'. Rows show the monthly schedule and amounts for the 2021 funding program.

(*) Correspondente a até 15% do total de 2021 a ser distribuído automaticamente

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-PRATICA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO R Nº 1.352, DE 31 DE MARÇO DE 2021

ANEXO

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, alínea a, do art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a anuência de notificação de medicamentos para Intubação Orotraqueal (COVID-19), sob o número de transação constante no anexo desta Resolução, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 484, de 15 de

março de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas aqui relacionadas, ao disposto na Seção I - Da notificação, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 484, de 15 de março de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
NOME DO MEDICAMENTO: SULFATO DE MORFINA TEUTO
NÚMERO DA TRANSAÇÃO: 2675132021
12083 - Notificação - medicamentos para Intubação Orotraqueal COVID-19